

**Contrato Nº 06/2022**  
**Processo Nº 89910214**  
**Pregão Nº 02/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE INSUMOS E PEÇAS E SISTEMAS DE RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, loja 16 a 19, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.224.738/0001-78, neste ato representada pela Sra. **Gilcilene Butk**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Vitória/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.763.637-09, Carteira de Identidade nº 2.063.405 - SSP/ES, sócia administradora, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PEÇAS, BEM COMO DE SISTEMAS DE RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, de acordo com os termos do Processo 89910214 e do Pregão Eletrônico nº 02/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/04/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1- DO OBJETO

**1.1** - Este Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PEÇAS, BEM COMO DE SISTEMAS DE RELATÓRIO DE IMPRESSÃO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS.**

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e em seus respectivos anexos, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.3** - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

**2.1** – Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada na licitação.

**2.2** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**2.3** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**2.3.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**2.3.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**2.3.3** – Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**2.3.4** – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**2.4** – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

**2.4.1** - O valor discriminado nesta Cláusula permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.5** - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

**2.6** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 - DO FATURAMENTO**

**4.1** - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**4.2** – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

**4.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.2** - O pagamento será efetuado por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

**5.3** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**5.4** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**5.5** – O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente o estabelecido no **Anexo I**.

**5.5.1** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**a.** não produzir os resultados, apresentar indicadores abaixo dos limites estabelecidos, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviços contratados; ou

**b.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.2** - No fechamento de cada medição serão apurados os indicadores e a CONTRATADA será notificada por aqueles que não atenderem ao estabelecido. A CONTRATADA terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação para apresentar a sua defesa formal ao Gestor do contrato. Os indicadores não justificados e aqueles cuja justificativa não forem aceitas pela CETURB/ES **serão glosados na fatura** daquela medição.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

**6.1** O presente Contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **12/05/2022** e término em **11/05/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**6.2.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

**6.3.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.1** - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade **caução em dinheiro**, definida no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento.

**§1º.** A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

**§2º.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

**§3º.** O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 9.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Fornecer e aplicar toda a tecnologia, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- f) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- g) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos no edital de pregão eletrônico nº 02/2022 e neste contrato, em especial ao previsto no Termo de Referência – Anexo I, e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

#### 9.2 - Compete à Contratante:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 2ª, nos termos deste contrato;
- b) Definir horários e quantitativos a serem cumpridos pela contratada, conforme ajustado neste contrato;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. **Gilcilene Butk**, já inicialmente qualificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de maio de 2022.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES  
CONTRATANTE**

GILCILENE Assinado de forma  
digital por GILCILENE  
BUTK:11076363709  
Dados: 2022.05.12  
10:27:57 -03'00'  
6363709

**LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: 901 328 747-08  
CPF: [Handwritten Signature]

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS****DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Serviços de locação de impressoras com o fornecimento de equipamentos, de insumos e peças e sistemas de relatório de impressão, além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

**1. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

1.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela contratada estão classificados nas seguintes categorias:

a) **Item I:** Multifuncional Laser Monocromática A4;

1.2. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados a atender cada uma das categorias acima estão descritas no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.

1.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão descritos no **ANEXO I A** deste Termo de Referência, bem como realizar a instalação nas dependências da CETURB/ES, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

1.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados no **ANEXO I A**, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da CETURB-ES.

1.5. Todos os equipamentos fornecidos devem possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CETURB-ES.

1.6. Os equipamentos e acessórios de um mesmo Item deverão ser de um mesmo fabricante, visando manter uma padronização do parque de impressão, facilitando a acomodação e os espaços físicos, o aprendizado e a utilização pelos funcionários.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 2. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

2.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios devem ser 100% compatíveis com os equipamentos ofertados, com exceção do fornecimento de papel que é de responsabilidade da CETURB-ES.

2.2. Todas as impressões que não estiverem totalmente legíveis, que possuam qualquer tipo de falha, que apresentem manchas no papel, ou que não apresentem 100% de qualidade na impressão como informado pelo fabricante nos manuais dos equipamentos serão descartados imediatamente pela contratada, que no mês corrente descontará na medição e pagamento do serviço.

2.3. Caso os equipamentos apresentem quaisquer problemas recorrentes que impeçam o pleno funcionamento a contratada deverá substituir o equipamento e todos os acessórios necessários para que haja a solução definitiva, no prazo máximo de 2 dias úteis após a solicitação.

2.4. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da contratada, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviços).

2.5. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, para todos os recipientes dos suprimentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

2.6. Os custos relativos ao fornecimento dos insumos e peças devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.

2.7. A contratada deverá deixar em poder da CETURB-ES 1 (um) suprimento reserva por modelo de equipamento instalado. Tais suprimentos deverão ser repostos em 1 (um) dia útil após a sua utilização.

## 3. SISTEMAS DE GESTÃO

### 3.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos

A contratada deverá fornecer um sistema de monitoramento e gerenciamento de hardware e suprimentos, que deverá ser utilizado através um portal WEB, e possuir as seguintes capacidades:

a) A solução deverá ser composta por um conjunto de ferramentas e serviços que visam otimizar o ambiente de impressão multimarcas existente e gerenciar a infraestrutura de impressão para atingir um ótimo desempenho, 4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

propiciando custos mais baixos de impressão e cópia, redução de consumo de papel, menos suporte de TI, aumento de produtividade do escritório e melhoria da sustentabilidade.

- b) A solução deverá permitir o monitoramento das impressoras em tempo real, fornecendo relatórios de utilização, níveis e necessidade de consumíveis.
- c) A solução deverá permitir a criação em relatórios de volumes de impressão para um ou mais equipamentos simultâneos, gerando relatórios gráficos diretamente para impressão diretamente da Web e exportar dados para o formato CSV.
- d) O software agente deverá ser capaz de detectar alertas de nível baixo de suprimento nos equipamentos de impressão.
- e) O software agente deverá ser capaz de detectar alertas de equipamento de impressão que estiver inoperante por falta de comunicação ou com um alerta de falha por um determinado período de tempo.

Os custos relativos ao sistema de monitoramento e gerenciamento de hardware e suprimentos devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste

## 4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

4.1. Na fase de implantação, a contratada deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações da CETURB-ES, para a utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos descritos no **ANEXO I A** deste Termo de Referência;

4.2. A contratada será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da CETURB-ES;

4.3. A contratada deverá treinar no mínimo 01 (um) facilitador por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela CETURB-ES, e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas. Caso seja necessário a equipe de coordenação da CETURB-ES poderá solicitar que seja aplicado novamente o treinamento para o este facilitador, agendando previamente com a contratada;

4.4. A CETURB-ES se responsabilizará pelas salas de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos;

4.5. A contratada poderá utilizar para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos;

4.6. Todo treinamento que serão aplicados para os facilitadores que irão operar os equipamentos do **ANEXO I A** deste Termo de Referência, bem como sua documentação devem ser aprovados pela CETURB-ES e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da CETURB-ES;

(17) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.7. O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- c) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- d) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- e) Utilização da impressão através da bandeja manual;
- f) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

- 1. Atolamentos;
- 2. Níveis de consumíveis;
- 3. Tampas de compartimentos abertas.

- g) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
- h) Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

4.8. Os custos de capacitação e treinamento de usuários devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.

## 5. SUPORTE

5.1. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizado pela contratada deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizadas de Suporte Técnico conforme descrição a seguir:

- a) A contratada deverá prover suporte técnico de primeiro nível necessário ao atendimento das necessidades da CETURB-ES e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento, via número telefônico específico, fora das instalações da CETURB-ES. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas aos equipamentos instalados e assistência ao suporte técnico interno da CETURB-ES, exclusivamente em relação ao escopo do Edital.
- b) O número do telefone que a contratada deverá fornecer para abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos deverá ser local, ou seja DDD 27 (região metropolitana de Vitória). No caso da contratada não possuir número local, deverá ser fornecido número 0800.
- c) A contratada deverá prover suporte técnico de segundo nível necessário ao atendimento das necessidades da CETURB-ES e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento, via número telefônico específico, fora das instalações da CETURB-ES. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

dúvidas correlatas às soluções de sistemas de gestão implantados, exclusivamente em relação ao escopo do Edital.

- d) O suporte técnico deve ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização de chamada telefônica, internet e e-mail durante o horário de expediente de 08:00 as 18:00 horas, respeitando o intervalo para almoço, de segunda à sexta na modalidade 9x5.
- e) Os custos de Suporte Técnico devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Termo de Referência.

## 6. PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE IMPLANTAÇÃO / SISTEMA DE GESTÃO

6.1. Logo após a assinatura do contrato a contratada, terá um prazo máximo de **10 dias úteis para entrega dos equipamentos**, onde a CETURB-ES deverá emitir O.S. (Ordem de Serviço) para cada solicitação de equipamento, identificando Tipo e Local de Entrega.

6.2. Após a entrega dos equipamentos será realizada a abertura da O.S. (Ordem de Serviço) para instalação, as estações de impressão deverão ser instalados em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- a) Instalação e customização das configurações dos equipamentos;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Treinamento dos facilitadores equipe da CETURB-ES.

6.3. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei.

6.4. Implantação do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos:

a) Prazo máximo para implantação será de 15 dias, após assinatura do contrato deste Termo de Referência, consistindo nas etapas:

- i. Levantamentos de quesitos técnicos da infraestrutura atual;
- ii. Customização de regras e informações de acordo com as funcionalidades descritas no funcionamento técnico do sistema;
- iii. Inserção dos parâmetros levantados para dentro do sistema (usuários, equipamentos identificados, etc.);
- iv. Cronograma para instalações dos agentes e clientes envolvidos na solução;
- v. Teste para validação e aceite das parametrizações do sistema pela equipe da CETURB-ES.

b) Ao final da etapa de implantação a contratada, deverá aplicar um treinamento para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da equipe técnica

(21) 9012-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

designados pela CETURB-ES para utilização e manutenção básica do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos.

c) Os custos relativos a implantação e suporte técnico do Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos neste Termo de Referência.

d) A CETURB-ES deverá disponibilizar uma máquina, física ou virtual, com softwares básicos (sistema operacional, etc.) que irá implantar e comportar os componentes centrais desta solução, para onde os dados desta devem convergir.

e) Na necessidade de incremento deste ambiente de gestão, a CETURB-ES, poderá disponibilizar mais máquinas, físicas ou virtuais, para o perfeito funcionamento desta solução.

f) Os custos de Suporte Técnico devem estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Termo de Referência.

## 7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

7.1. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços (SLA), a contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

a) O prazo máximo para o início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, **será de até 06 (seis) horas úteis;**

b) O prazo máximo para substituições de suprimentos básicos (toners e fotocondutores) será de até 03 (três) horas úteis;

c) O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 10 (dez) horas úteis;

d) 80% das Ordens de Serviços abertas pelo Help Desk de Primeiro Nível terão de ser resolvidas em até 09 (nove) horas úteis após sua abertura;

e) Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 48 (quarenta e oito) horas corridas de sua abertura;

7.2. A contratada disponibilizará (pelo software de Help Desk), até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Data, hora da abertura do chamado;

b) Número de série do equipamento alvo da atendimento;

c) Data e hora da chegada do técnico ao local;

d) Data e hora da resolução do problema.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.3. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CETURB-ES.

7.4. O não cumprimento dos itens acima dará direito à CETURB-ES para cobrar multa calculada pela seguinte equação:

Ação	Descrição	Medida corretiva
Resolução do problema	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li></ul>
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.</li></ul>
	Superior a 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada hora de atraso.</li></ul>
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do contrato.</li></ul>
Substituição de Suprimentos Básicos	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li></ul>
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.</li></ul>
Substituição de peças	Até 04 (quatro) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li></ul>
	Até 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do equipamento.</li></ul>
	Superior a 10 (dez) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada hora de atraso.</li></ul>
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	<ul style="list-style-type: none"><li>• Advertência</li><li>• Glosa de 1% sobre o valor do contrato.</li></ul>

Tabela I – Advertência SLA

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

8.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CETURB-ES.

8.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

8.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CETURB-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

8.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CETURB-ES, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

8.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CETURB-ES.

8.9. Indicar um profissional para atuar como preposto da contratada para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

8.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CETURB-ES.

8.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CETURB-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

8.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CETURB-ES.

8.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CETURB-ES, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

8.14. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CETURB-ES.

8.15. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

8.16. A contratada deverá:

a) Realizar a manutenção dos equipamentos ofertados no **ANEXO I A**, de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

b) Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas descritas no **ANEXO I A** neste Termo de Referência.

c) Fornecer todos os suprimentos básicos, exceto papel, grampos, de acordo com as características descritas no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.

d) Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

e) Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CETURB-ES, nos prazos estabelecidos de acordo com o item "6. Prazo de entrega/Forma de implantação".

f) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

g) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

a atender às demandas estimadas constantes no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.

h) Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da CETURB-ES, nos níveis exigidos neste Termo de Referência.

i) O fornecimento de estabilizadores fica a critério da contratada, em virtude da existência de apenas poucos locais com rede estabilizada.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, de acordo com o contrato.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Departamento de Informática, que nomeará servidor para realização desse acompanhamento, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

9.6. Receber os serviços entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

9.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e devidamente atestados.

9.8. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

9.9. Receber os equipamentos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto descrito no ANEXO I A deste Termo de Referência.

9.10. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da contratada.

9.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, às dependências da CETURB-ES para execução dos serviços.

9.12. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

9.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.14. Receber os equipamentos entregues pela contratada desde que estejam em conformidade com o objeto descrito no ANEXO I A deste Termo de Referência.

9.15. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos da contratada.

9.16. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

9.17. Liberar o acesso para sincronização de informações dos softwares de HelpDesk envolvidos nas soluções, para acompanhamento pela contratada, conforme definido nas características técnicas determinadas pela CETURB-ES neste Termo de Referência.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 10.1. Condições de aceitação dos serviços

10.1.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Autorização de Fornecimento/Contrato.

10.1.2. Será indispensável mencionar o número da Autorização de Fornecimento/Contrato em toda a documentação referente ao serviço.

10.1.3. Todos os serviços implantados no início e durante a da execução do contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da contratada.

10.1.4. A contratada deverá sanar qualquer irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação.

### 10.2. Forma de pagamento

10.2.1. Para cada equipamento, será considerado uma locação conforme sua característica descrita e especificada no **ANEXO I A** deste Termo de Referência.

10.2.2. Haverá um item específico para impressões coloridas e impressões monocromáticas. O custo será calculado através da soma de todas as impressões realizadas por todas as impressoras juntas. Divide-se apenas em coloridas e Monocromáticas.

Modelo (Tipo)	Fórmula
Item I - Multifuncional Laser Monocromática A4	<b>VFS = VFM x Q</b>
<b>Onde:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>VFM</b> = Valor fixo mensal do equipamento correspondente.</li><li>• <b>VIM</b> = Valor da Impressão/cópia monocromática.</li></ul>	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Modelo (Tipo)	Fórmula
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>VIC</b> = Valor da Impressão/cópia colorida.</li> <li>• <b>Q</b> = Quantidade de Impressoras item correspondente.</li> <li>• <b>QIM</b> = Quantidade de impressões/cópias monocromáticas.</li> <li>• <b>QIC</b> = Quantidade de impressões/cópias coloridas.</li> </ul> <p><b>VFS</b> = Valor final do serviço.</p>	

### 10.3. Pagamentos de páginas impressas/copiadas medições

10.3.1. As planilhas e os arquivos digitais usados para extrato e medição das bilhetagens, juntamente com as notas fiscais/faturas deverão ser enviadas até o quinto dia útil de cada mês para serem atestadas e, em até o 15º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, providenciado o seu pagamento.

10.3.2. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

a) Para os equipamentos manuais no Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais: Estatísticas do dispositivo contendo a identificação do equipamento e a quantidade de impressões/cópias produzidas para o período solicitado, constando o nome legível do responsável do setor, assinatura e matrícula;

b) Para os equipamentos com coleta automática no Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais: Extrato da bilhetagem do dispositivo contendo a identificação do equipamento e a quantidade de impressões/cópias produzidas, constando a data em que o equipamento foi bilhetado pela última vez dentro do período solicitado;

c) Comprovante de serviço técnico realizado (relatório de atendimento).

i. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para a contratada para regularização e correção;

ii. A Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

iii. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato;

### 10.4. Confidencialidade

10.4.1. A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

conhecidos em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4.2. Ficará a contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CETURB-ES aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

10.4.3. Os empregados da contratada deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

## 11. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

O valor global estimado para esta contratação está baseado na tabela abaixo, que apresenta os volumes de impressões/cópias estimados para o contrato:

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal
Item I - Multifuncional Laser Monocromática A4	2
Item II - Impressões Monocromáticas	12.000 (estimado mensal)

**Obs: O Item II será pago por medição mensal, conforme o efetivamente utilizado. Não haverá pagamento de franquia.**

**ANEXO I A****ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS****1. ITEM I – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4**

1.1. O equipamento deve possuir total compatibilidade com as soluções:

- 1.1.1. Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Hardware e Suprimentos;
- 1.1.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem das Impressoras e Multifuncionais.

1.2. Para efeito de auditoria, o equipamento deve possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

1.3. O equipamento deve suportar um ciclo mensal mínimo de 6.000 páginas impressas.

1.4. A falta de algum requisito abaixo listado desclassificará o proponente, porém é possível a oferta de um produto ou componente superior à configuração mínima exigida, desde que o valor cobrado seja igual ao da configuração ofertada:

1.4.1. Possuir o mínimo de 05 (cinco) funções:

- 1.4.1.1. Impressão;
- 1.4.1.2. Cópia;
- 1.4.1.3. Digitalização em cores;
- 1.4.1.4. Digitalização para rede;

1.4.2. Tecnologia de impressão: LED ou Laser;

1.4.3. Velocidade de impressão mínima de 30 ppm;

1.4.4. Resolução mínima de impressão 600x600 dpi;

1.4.5. Painel de controle frontal com display LCD sensível ao toque, com botões e led's para exibição de status operacional;

1.4.6. Processador de 360 MHz, ou superior;

1.4.7. Memória mínima instalada de 256 MB;

1.4.8. Possuir recurso de impressão segura por meio de senha, só efetuando as impressões confidenciais quando o usuário registrar no painel do equipamento a senha cadastrada ao enviar o documento para impressão;

1.4.9. Alimentador automático (ADF) de papel com capacidade mínima para 30 folhas, e com sensor de bandeja vazia;

1.4.10. Possuir scanner em módulo plano;

1.4.11. Velocidade de cópia/reprodução mínima de 30 ppm em papel carta;

(27) 3222-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 1.4.12. Função copiadora/digitalizadora deve suportar cópias e digitalização com resolução de 600x600 dpi;
- 1.4.13. Função copiadora deve possibilitar escala de redução e ampliação de 25% a 400%;
- 1.4.14. Deve trabalhar com papel A4, carta, envelopes e cartões;
- 1.4.15. Velocidade da primeira impressão igual ou inferior a 30 segundos;
- 1.4.16. Deve suportar gramaturas de papéis entre 52 a 162 g/m<sup>3</sup>;
- 1.4.17. Capacidade total para entrada de papel de no mínimo da Bandeja de 250 folhas;
- 1.4.18. Bandeja de saída com capacidade mínima para 50 folhas;
- 1.4.19. Possuir capacidade de impressão em modo duplex automático;
- 1.4.20. Conectividade:
  - 1.4.20.1. 01 (uma) interface USB, para impressão direta via memória USB;
  - 1.4.20.2. 01 (uma) interface USB Hi-Speed 2.0 para conexão com o PC;
  - 1.4.20.3. 01 (uma) interface Ethernet (10/100 Mbps) ou Ethernet Gigabit (1/100/1000), com conector RJ-45;
  - 1.4.20.4. Todas as interfaces devem ser integradas ao equipamento.
- 1.4.21. Fonte de Alimentação:
  - 1.4.21.1. Possuir tensão de alimentação: 110v;
  - 1.4.21.2. Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação de acordo com a norma NBR 14136.
- 1.4.22. Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows;
- 1.4.23. O fabricante deverá possuir site na internet, disponibilizando informações técnicas e oferecendo download de drivers e atualizações do produto, gratuitamente;
- 1.4.24. A contratada deverá comprovar que o equipamento proposto possui padrões energeticamente eficientes, ou seja, que apresentem um consumo de energia mais baixo e ao mesmo tempo, protegem o meio ambiente utilizando produtos e práticas específicas.

*[Handwritten signature]*



**ANEXO II  
MATRIZ DE RISCOS**

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de Implantação	Inadequação no objeto quanto à qualidade e quantidade das IMPRESSORAS	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do Termo de Referência	Aditamento contratual para adequação	Contratante – Quantidade  Contratada - qualidade	x	x
2	Especificação do Objeto (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Comissão Gestora da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o termo de Referência	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Social	Falta de manutenção das Impressoras, reposição de peças e déficit no atendimento às chamadas	Insatisfação dos usuários e falta de atendimento às suas necessidades	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratual	x	x
6	Risco Operacional	Funcionamento deficiente das impressoras pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

Q 4

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Maio de 2022.

ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a critério exclusivo da CEASA/ES.

Cariacica/ES, 12 de maio de 2022.

**GUILHERME GOMES DE SOUZA**

Diretor-Presidente  
CEASA-ES

**Protocolo 849185**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DA ATA DA 389ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, hora e local:** 13/04/2022, às 10h, na sede da empresa.

**Presenças:** Mateus Rodrigues Casotti, Raphael Trés da Hora, Alexandre Carvalho Silva, José Teixeira e Silva Netto e José Ricardo da Silva Santos.

**Deliberações:**

**1.** Reeleitos os Srs. Raphael Trés da Hora, Luiz Nulo de Figueiredo, Anderson dos Santos Barbosa e Marcos Bruno Bastos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Planejamento, Diretor de Operação e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, para cumprir mandato a iniciar-se em 1º/05/2022 e findar-se em 30/04/2024.

**2. Demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2021:** Determinado o envio para análise da Assembleia Geral de Acionistas, com o indicativo de que as contas sejam aprovadas pelos acionistas.

**3. Processo nº 2376/18:** Aprovado o resultado da avaliação dos membros do Conselho de Administração.

**4. Processo CETURB nº 2195/16:** Autorizada a alteração dos §4º e §5º do artigo 107 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES da CETURB, bem como convalidada a decisão da Diretoria, que autorizou o reajuste dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 107.

**5. Processo nº 89909720:** Acatado o posicionamento da Diretoria Executiva, de retirada da taxa de relacramento da catraca de veículo (por lacre) da relação de taxas cobradas pela empresa.

**6. Processo nº 89574842:** Aplicar a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CETURB/ES pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa Lanchonete do Goiano Eireli.

**7. Processo nº 89745094:** Autorizada a adoção dos procedimentos necessários à cassação dos registros de empresas autuadas pela prática do transporte irregular, sem a necessidade de avaliação prévia do Colegiado.

**8. Processo nº 89969430:** Autorizada a inclusão do §3º no artigo 42 do Regimento Interno da Comissão de Julgamento e Recursos de Infrações - COMJUR, na forma proposta pela Diretoria Executiva. A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20220623759, em 27/04/2022. Código de Verificação: 12205237971.

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Data, hora e local:** 28/04/2022, às 10h, na sede da empresa.

**Presenças:** Luciana Merçon Vieira, Reginaldo José de Castro, Raphael Trés da Hora, Marcos Bruno Bastos e Rubem Rodrigues da Costa.

**Deliberações:**

**1.** Aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021.

**2.** Reeleitos os atuais membros do Conselho de Administração, Srs. Alexandre Carvalho Silva e Jorge Teixeira e Silva Neto, como representantes do Governo do Estado e Independente, respectivamente; o Sr. Mateus Rodrigues Casotti, como representante do acionista minoritário Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN; e o Sr. José Ricardo da Silva Santos, membro efetivo, e eleito o Sr. Natanael Zuccon, membro suplente, representantes dos empregados, todos para cumprir mandato a iniciar-se em 1º/05/2022 e findar-se em 30/04/2024 e mantida a atual remuneração.

**3.** Reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal, Srs. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, Carlos Roberto Rafael e Fernando Castro Rocha, membros efetivos, e o Sr. Fernando Campanha, como membro suplente, todos para cumprir mandato a iniciar-se em 1º/05/2022 e findar-se em 30/04/2024 e mantida a atual remuneração.

A Ata da Assembleia Geral Ordinária, em seu texto original, foi integralmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o protocolo nº 20220645752, em 10/05/2022. Código de Verificação: 12205904072.

**Protocolo 849132**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022**

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Valor mensal: R\$ 1.100,00

Vigência: 24 meses

Gestor do Contrato: Waldemar Fonseca Filha - GEINF

Processo nº: 89910214

Vitória, 12 de maio de 2022

Raphael Trés da Hora

Diretor Presidente

**Protocolo 849697**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019**

**Processo nº 81219997**

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Contratada:** Consórcio C4IVR

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Apostilamento é a modificação dos valores de Referências das Tabelas do Apêndice 1 do Contratado, conforme anexo, em decorrência da aplicação do reajuste de 11,6% de acordo com a aplicação prevista no Apêndice 2.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 849214**